



RESOLUÇÃO SMED Nº 04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os Planos Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, da Educação de Jovens e Adultos e Idosos (EJA) e do Tempo Integral na Rede Municipal de Santa Luzia para o ano de 2025 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/SL nº 01/2016 de 04/03/2016, que dispõe sobre a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795, de 27/04/99, que dispõe sobre a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.411, de 21/12/99, que inclui no programa de disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, estudos sobre o uso de drogas e dependência química;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645, de 10/03/08, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.769, de 19/08/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Música na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.788, de 28/11/2007 que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Criança e Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.341, de 26/03/2013 que institui Concurso anual de Redação entre os alunos da rede Pública Municipal de Ensino sobre a valorização do idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.387, de 10/09/2013 que cria e institui a Semana Municipal de incentivo à Leitura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.388, de 10/09/2013 que dispõe sobre a Semana Educativa contra o abuso e exploração da criança e adolescente na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho 2019 que normatiza a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 472, de 19 de dezembro 2019 que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil;



CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e normatiza a implementação do currículo de Tempo Integral para o Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução define os Planos Curriculares que serão adotados pelas Escolas Municipais de Santa Luzia, em 2025, nos respectivos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: Entende-se por Plano Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária anual e semestral.

TÍTULO I
EDUCAÇÃO INFANTIL
CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERNAL (CRECHE)

Art. 2º - A Educação Infantil – Maternal (Creche) possui carga horária no período parcial de 833h20min (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos) e no período integral de 1.810h (Um mil e oitocentas e dez horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - Os **Campos de Experiências** na Educação Infantil - Maternal (Creche), em tempo parcial ou integral, são compostos por: Eu, o outro e o nós, Corpo, gestos e movimentos, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação, Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações.

§2º - Na **parte diversificada da Educação Infantil - Maternal (Creche) em tempo integral** inclui-se também: Refeições (almoço, jantar, desjejum, colação e lanche), Sono, Banho, Musicalização, Contação de História, Brinquedoteca e Sala de Leitura.

Art. 3º - As Escolas/UMEs que ofertam a modalidade prevista no art. 2º deverão cumprir o Plano Curricular da Educação Infantil - Maternal (Creche), conforme consta no **ANEXO I**.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 1º E 2º PERÍODO

Art. 4º - A Educação Infantil – Pré-Escola (1º e 2º períodos) possui carga horária no período parcial de 833h20min (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - Os **Campos de Experiências** são: Eu, o outro e o nós, Corpo, gestos e movimentos, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação, Espaço, tempos, quantidades, relações, transformações e Educação Física.

§2º - O componente curricular de Educação Física é de oferta obrigatória na Pré-Escola com a carga horária de 66h40min (sessenta e seis horas e quarenta minutos), dividido em 2 (duas) aulas de 50min (cinquenta minutos) cada uma e será lecionado, preferencialmente, por um professor com formação específica na área.



§3º - As Escolas/UMEs que ofertam a modalidade prevista no art. 4º deverão cumprir o Plano Curricular da Educação Infantil – Pré-Escola (1º e 2º períodos), conforme consta no **ANEXO II**.

CAPÍTULO III – DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 5º - O Ensino Fundamental Anos Iniciais, com duração de 5 (cinco) anos, possui carga horária anual de 833h20min (oitocentos e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Iniciais terá a duração de 5 (cinco) aulas de 50min (cinquenta minutos) cada uma.

§2º - Os **Componentes Curriculares** são: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

§3º - A **Parte Diversificada** é composta por: Jogos Matemáticos, Mediação de Leitura e Contação de História.

§4º - Os **Componentes Curriculares** de Arte, Ensino Religioso, Jogos Matemáticos, Mediação de Leitura e Contação de História serão ministrados pelo Professor Regente de Planejamento (R2), caso este esteja designado para a respectiva turma.

§5º - O **Componente Curricular** de Ensino Religioso é de oferta obrigatória, entretanto, a matrícula dos estudantes em suas aulas é facultativa. Cabe aos responsáveis legais a decisão de excluir a disciplina no momento da matrícula. Nessas circunstâncias, a escola deverá assegurar a integralização da carga horária por meio da programação de atividades de recomposição, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§1º- O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

§2º- O ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

§3º- As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar.

Art. 7º- Os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso, Mediação de Leitura e Contação de História, Jogos Matemáticos e Educação Física possuem caráter formativo e integrador, sendo vedada a contabilização dessas disciplinas como critério de retenção escolar, em conformidade com os princípios da educação integral e da avaliação processual.

Art. 8º - As escolas que ofertam a modalidade prevista no art. 5º deverão cumprir o Plano Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme consta no **ANEXO III**.



CAPÍTULO IV – DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Art. 9º - O Ensino Fundamental Anos Finais terá a duração de 4 (quatro) anos, com carga horária anual de 833h20min (oitocentos e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental – Anos Finais terá a duração de 5 (cinco) aulas de 50min (cinquenta minutos) cada uma.

§2º - Os **Componentes Curriculares** são: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

§3º - A **Parte Diversificada** é composta pelo componente curricular Desenho Geométrico, que integra a área do conhecimento de Matemática. Sua oferta pode ser realizada pelo docente responsável pelo ensino de Matemática ou por outro professor habilitado.

§4º - O **Componente Curricular** de Ensino Religioso é de oferta obrigatória, entretanto, a matrícula dos estudantes em suas aulas é facultativa. Cabe aos responsáveis legais a decisão de excluir a disciplina no momento da matrícula. Nessas circunstâncias, a escola deverá assegurar a integralização da carga horária por meio da programação de atividades de recomposição, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§5º - Os anos finais têm como objetivo retomar, aprofundar e consolidar as aprendizagens dos anos iniciais do ensino fundamental, visando a ampliação de repertórios dos estudantes, fortalecendo a sua autonomia e capacidade de interação crítica com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Art. 10 - Os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso e Educação Física possuem caráter formativo e integrador, sendo vedada a contabilização dessas disciplinas como critério de retenção escolar, em conformidade com os princípios da educação integral e da avaliação processual.

Art. 11 - As escolas que ofertam a modalidade prevista no art. 9º deverão cumprir o Plano Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme consta no **ANEXO IV**.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS – EJA (ANOS INICIAIS)

Art. 12 - A Educação de Jovens e Adultos e Idosos (EJA), modalidade de Educação Básica ofertada nas Escolas Municipais de Santa Luzia, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos anos iniciais do ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para educação e aprendizagem ao longo da vida.

§1º - A EJA Anos Iniciais será organizada em 4 (quatro) etapas semestrais com carga horária de 400h (quatrocentas horas) por semestre, distribuídas em 20 (vinte) semanas letivas.

§2º - A carga horária da EJA Anos Iniciais será ministrada em regime semipresencial, sendo 3h (três horas) presenciais e 1h (uma hora) de atividades de estudos complementares.

§3º - Os **Componentes Curriculares** são: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.



§4º - O **Componente Curricular** de Ensino Religioso é de oferta obrigatória, entretanto, a matrícula dos estudantes em suas aulas é facultativa. Cabe ao estudante, quando maior, ou aos responsáveis legais, quando menor, a decisão de excluir a disciplina no momento da matrícula. Nessas circunstâncias, a escola deverá assegurar a integralização da carga horária por meio da programação de atividades de recomposição, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - As escolas que ofertam a modalidade prevista no art. 12 deverão cumprir o Plano Curricular da EJA - Anos Iniciais, conforme consta no **ANEXO V**.

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

Art. 14 - O Ensino Fundamental em Tempo Integral, anos iniciais e finais, terá carga horária anual de 900h (novecentas horas), distribuídas em 40 (quarenta semanas) letivas, complementando a Formação Geral Básica ministrada no tempo parcial.

§1º - A somatória da carga horária do Ensino em Tempo integral com o Ensino Fundamental em tempo parcial computará o total de 1.800h (mil e oitocentas horas) anuais.

§2º - Os **Campos de Integração** são: Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Cultura, Arte e Idiomas, Cultura Digital, Acompanhamento Pedagógico, Educação para a Cidadania e Projeto de Vida.

§3º - A carga horária das aulas será de 40min (quarenta minutos) cada uma.

Art. 15 - As escolas que ofertam as modalidades previstas no art. 14 deverão cumprir o Plano Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral, anos iniciais e anos finais, conforme consta no **ANEXO VI e VII** respectivamente.

Art. 16 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de fevereiro de 2025

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de Santa Luzia